

Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

Decreto n.º 19:312

Considerando que se torna necessário reforçar com a quantia de 300.000\$ a verba de 200.000\$ inscrita no orçamento do Ministério do Interior em vigor no ano económico de 1930-1931 para serviços de fiscalização dos géneros alimentícios;

Considerando que, nos termos do § 2.º do artigo 20.º do decreto n.º 18:640, de 19 de Julho de 1930, a receita proveniente daqueles serviços já atinge uma totalidade superior à da respectiva despesa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É adicionada a importância de 300.000\$ à verba de 4:600.000\$ descrita no capítulo 4.º, artigo 70.º, do orçamento das receitas para o ano económico de 1930-1931, sob a rubrica «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Multas».

Art. 2.º É reforçada com a quantia de 300.000\$ a verba de 200.000\$ inscrita no capítulo 1.º «Serviços de segurança pública — Intendência Geral da Segurança Pública», divisão «Repartição dos Serviços de Segurança», classe «Pagamento de serviços», artigo 70.º «Despesas de fiscalização», n.º 1) «Serviços de fiscalização dos géneros alimentícios», do orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1930-1931.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 5 de Fevereiro de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

1.ª Repartição

1.ª Secção

Declaração

Declara-se que tanto o decreto n.º 19:280, de 22 de Janeiro último, como a portaria ministerial n.º 7:017, de 31 de Dezembro do ano findo, publicados no *Diário do Governo* n.º 23, 1.ª série, de 28 do dito mês de Janeiro, devem ser publicados no *Boletim Oficial* da colónia de Moçambique.

Direcção Geral das Colónias do Oriente, 3 de Fevereiro de 1931.—O Director Geral, *Domingos Frias.*